

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 1830/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 203/03.6TAVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Marques Gomes, filha de Manuel Gomes Nunes e de Maria Alice dos Anjos Marques, nascido em 10 de Fevereiro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7516521, com domicílio em Vila Verde, São Simão de Litém, 3100-730 Pombal, por se encontrar acusada da prática de três crimes de injúria, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 1831/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 25/00.6GAORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ramos Felizardo Viegas, filho de José Felizardo Viegas e de Maria da Graça Ramos Viegas, natural de Loulé, Quarteira, nascido em 20 de Maio de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 02322910, com domicílio no sítio da Falfosa, caixa postal 632-A, Santa Bárbara de Nexe, 8000 Faro, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Catarina Serra*. — A Escriutária Adjunta, *Mariana Quintas Rosado Sande*.

Aviso de contumácia n.º 1832/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Serra, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 296/94.5TBORQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando André dos Ramos Guerreiro, filho de Jacinto Manuel Guerreiro e de Francisca Maria dos Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 105285960, com domicílio no sítio do Ludo, Almansil, por se encontrar acusado da prática de um crime em co-autoria e sob a forma consumada, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), todos do Código Penal, por despacho de 29 de Setembro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o

arguido ter prestado termo de identidade e residência, à data de 25 de Maio de 2004.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Catarina Serra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Moraes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 1833/2006 — AP. — O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 460/03.8TAOVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Lúcia Appel Cordeiro, titular do bilhete de identidade n.º 113596448, filha de Alfredo Cordeiro e de Shoushana Appel Cordeiro, com domicílio na Rua de Ourique, 40, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2003, foi a mesma declarada contumaz em 28 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Amália Sousa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 1834/2006 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia Pinto, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/04.0TAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Rodrigues Matos, filho de Justino de Jesus e de Aurélia Rodrigues de Sá, natural de Ovar, Arada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11407424, com domicílio na Rua do Calvário, 3885 Arada, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Isilda Maria Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Oliveira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 1835/2006 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 621/96.4TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Carneiro da Cruz, filho de Maria Carneiro da Cruz, nascido em 25 de Março de 1962, natural de Penamaior, Paços de Ferreira, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5962561, com domicílio no Rua Engenheiro Luís Afonso Gomes, bloco 1, 1.º, esquerdo, São José, 9500 Ponta Delgada, por

se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e actualmente com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, do Código Penal de 1955, por despacho de 9 de Dezembro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 1836/2006 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/00.1TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ferreira da Silva Lopes, filho de Agostinho Ferreira da Silva e de Rita Ferreira da Silva, nascido em 21 de Maio de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10341390, com domicílio na Rua Engenheiro Edgar Oliveira, 150, 1.º, direito, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 18 de Outubro 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

19 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

Aviso de contumácia n.º 1837/2006 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 229/98.0TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Macedo, filho de Alberto de Macedo e de Florinda Pereira da Silva, natural de Borda de Godim, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, com domicílio na Travessa Fundo de Vila, 109, Figueiró, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documentos, um crime de burla agravada, um crime de fraude fiscal e abuso de confiança fiscal, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Osório*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 1838/2006 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 750/96.4TBPRD (ex. 412/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José da Silva Ribeiro, filho de Arménio Ferreira Ribeiro e de Maria da Conceição Moreira Silva, nascido em 17 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 72965002, com domicílio em Chez Jori Meubles, 20, Rte de Vienne, Feyzin, 6932 Feyzin, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1996, por despacho de 3 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 1839/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22/99.2TBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Francisco Rodrigues Balonas, filho de José Francisco Balonas e de Maria Alice Rodrigues Balonas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1949, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 7673469, com domicílio em Bento das Pêras, 122, 1.º, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1992, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 1840/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/01.0GEPNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Silva Ribeiro dos Santos, filho de Natural e de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, natural de Guardão, Tondela, nascido em 5 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2988833, com domicílio na Rua do Cardal, Cête, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 338.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 1841/2006 — AP. — O Dr. Vítor Almeida, juiz de direito da Secção Única, do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 567/96.6TBPCV, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Martins, filho de Maria do Céu Martins, natural de Santo André, Vila Nova de Poiares, nascido em 17 de Agosto de 1928, casado, titular do bilhete de identidade n.º 566728, com domicílio na Rua de São Tomé, 51, Murtosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 1994, por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por